

47ª Zona Eleitoral	100
50ª Zona Eleitoral	107
61ª Zona Eleitoral	116
62ª Zona Eleitoral	116
72ª Zona Eleitoral	123
74ª Zona Eleitoral	125
87ª Zona Eleitoral	138
101ª Zona Eleitoral	147
106ª Zona Eleitoral	150
Índice de Advogados	151
Índice de Partes	152
Índice de Processos	154

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIAS

PORTARIA Nº 448/2022-CRE

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TRE-MA,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 31/08/2022, da Portaria nº 422/2021-CRE, que

RECONDUIU o magistrado MOISÉS SOUZA DE SÁ COSTA, Juiz de Direito da comarca de São João Batista/MA, na titularidade da 63ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, para o biênio de 25/10/2021 a 25/10/2023, ad referendum da Corte deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme o disposto no Art. 14, § 1º e Art. 32 do Código Eleitoral.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 01/09/2022.

Desembargador JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 10.013/2022

Disciplina normas específicas para liberação de numerário através do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF nas Eleições Gerais de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que cabe à Presidência praticar, *ad referendum* do Tribunal, todos os atos necessários ao bom andamento de suas atividades;

RESOLVE: *ad referendum*,

Art. 1º Incluir o artigo 45-A à Resolução TRE/MA nº 10.002/2022, , com a seguinte redação:

"Art. 45-A . Nas Eleições Gerais de 2022, o(a) Ordenador(a) de Despesas poderá autorizar, no próprio ato de concessão, o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF com possibilidade de até 100% (cem por cento) de saque.

Parágrafo único. No caso de já terem sido emitidos os atos de concessão, o(a) Ordenador(a) de Despesas poderá editar portaria, alterando o percentual máximo de saque para todos(as) os(as) supridos(as) que, até a entrada em vigor desta Resolução, tenham recebido numerário com uso do CPGF."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se.

São Luís (MA). Data certificada pelo sistema.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

NORMAS E PORTARIAS - DG

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 280/2022 TRE-MA/SUPFU

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 4320/64, art. 45, I do Decreto nº 93.872/1986, bem como as Resoluções nº 10.002/2022 e nº 10.013/2022 - TRE-MA,
CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do art. 45-A da Resolução TRE nº 10.002/2022, incluído pela Resolução nº 10.013/2022 - TRE-MA;

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pelos chefes de cartórios eleitorais, em reunião realizada no dia 1º de setembro de 2022, concernente ao uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal - CPGF - para efetuar pagamento direto ao prestador dos serviços ou vendedor dos produtos com uso de função crédito.

R E S O L V E:

ALTERAR para 100% (cem por cento) o limite de saque com uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF das portarias concessórias de suprimentos de fundos já emitidas, para fornecimento de lanches e/ou refeições para alimentação de mesários em treinamento (1º Turno) e colaboradores eventuais (1º Turno e, se houver, 2º Turno) para as Eleições 2022, devendo a Coordenadoria de Orçamento de Finanças - COFIN realizar as modificações necessárias para cumprimento da medida.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís/MA. Data certificada no sistema.

HEBERT PINHEIRO LEITE

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1362/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/CODES

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, incisos VI e IX, do Regulamento Interno da Secretaria e da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.674/2021, que estabelece o calendário eleitoral para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação aos atos referentes ao processo eleitoral;